



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEF 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.443, de 2 de maio de 2013.

**DEFINE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU DE 2013 EM QUOTA ÚNICA COM DESCONTO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os prazos, condições e a forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2013, são os estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O recolhimento do IPTU de 2013 poderá ser efetuado em quota única ou em até cinco (05) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – Pagamento integral em quota única: até 20 de maio de 2013;

II – Pagamento parcelado:

a) Primeira parcela: até 20 de maio de 2013;

b) Demais parcelas: até o último dia útil dos meses de junho a setembro de 2013.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento integral em quota única terá desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do imposto;

§ 2º - Não serão objeto de parcelamento os valores do imposto inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), relativamente a cada unidade imobiliária;

§ 3º - A quantidade de parcelas até o máximo de cinco (05) variará em função do valor do imposto a pagar, de forma a não resultar parcela de valor menor que R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º - O recolhimento do IPTU após os prazos estabelecidos no art. 2º desta Lei sujeitará o contribuinte às penalidades do art. 157, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar 814, de 24 de dezembro de 1992, nos seguintes percentuais:

a) – 2% (dois por cento), quando o atraso for até 30 (trinta) dias;

b) – 5% (cinco por cento), após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;


Denilson Rodrigues Silveira
Prefeito Municipal

c) - 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Além da multa referida no art. 3º, o valor do imposto será corrigido monetariamente mediante aplicação dos índices utilizados para atualização de débitos tributários para com a Fazenda Nacional, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - O pagamento de parcela vincenda somente poderá ser efetuado após ou conjuntamente com a quitação de parcelas vencidas, quando houver.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, MG, 2 de maio de 2013.


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Francisco Sá.

Per este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 02 de maio de 2013 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lei afeto no quadro (de arcos ou área) da Prefeitura Municipal o instrumento legal n.º 1443 que dispõe sobre: prazo para pagamento do IPTU de 2013
Por ser válida nos termos da Lei, lino o presente,
02 / maio / 2013

Nome:
Função:
Matrícula (ou certidão):

Eva Lúcia Soares Carneiro
Eva Lúcia Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685